



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 56/2024

Processo Administrativo n.º 0012429-66.2023.4.05.7000.

PAD 310/2023. Contratação de empresa para prestação de serviços referentes à aferição de tacógrafos de veículos da frota do TRF5. Contratação direta por dispensa de licitação. Empresa: MOURA TACOGRAFOS E SERVIÇOS LTDA. Alteração quantitativa. Acréscimo. Cabimento, com fulcro nos artigos 124, I, b e 125, da Lei n.º 14.133/21. Parecer pela possibilidade do acréscimo.

1. Relatório.

O epígrafado processo administrativo é apresentado a esta Assessoria Jurídica para que seja analisada a legalidade de acrescentar o valor de R\$ 185,00 à contratação proveniente Nota de Empenho 2024NE000209, firmada entre a União, através do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e a empresa Moura Tacógrafos e Serviços LTDA.

A referida contratação tem por objeto prestação de serviços referentes à aferição de tacógrafos de veículos da frota do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

De acordo com a Informação 4124705 da Diretoria de Segurança Institucional, *“uma vez ciente da ordem de fornecimento, a referida empresa realizou a vistoria inicial nos veículos e alegou que em uma das viaturas será necessário efetuar serviço que não estava previsto no orçamento inicial, sendo necessário um acréscimo do valor contratado anteriormente”*. Tal serviço corresponde ao conserto da tomada elétrica do tacógrafo e acarretará um acréscimo de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) à contratação (doc. 4124700).

É o que há de relevo para ser relatado. Passamos a opinar.

2. Análise Jurídica.

Este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica do aditivo postulado.

2.1. Da alteração contratual quantitativa. Possibilidade.

O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração a prerrogativa de modificá-los para melhor adequação às finalidades de interesse público (Art. 124, I).

No caso em análise, a Diretoria Administrativa questiona sobre a possibilidade legal de aprovar um acréscimo de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) nos serviços contratados para aferição de tacógrafos de veículos da frota do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tendo em vista a necessidade levantada pela empresa contratada de serviço não previsto no orçamento original.

A justificativa do acréscimo em questão consiste justamente na necessidade de realizar serviço aferido em momento posterior à contratação, qual seja o conserto da tomada elétrica de tacógrafo que estava com defeito e foi necessário reparo, conforme descrito no e-mail sob id. 4124696.

Assim, observa-se que o presente caso trata de modificação do conteúdo original da contratação no aspecto quantitativo.

A Lei n.º 14.133/21 previu hipóteses nas quais a Administração pode alterar, de forma unilateral, as condições relativas à execução dos contratos, quais sejam:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

E o artigo 125 da mesma lei deixa claro que aquelas hipóteses de exercício do poder da Administração para modificar o pacto encontram-se balizadas pelos limites de 25% do valor atualizado dos contratos em geral e, nos específicos casos de reforma de edifício ou equipamento, até 50%. Apenas por reforço, transcrevemos:

“Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”

Nessa senda, cumpre observar que a realização de acréscimo no valor de quantitativo de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) irá representar o percentual de 7% do total originalmente contratado, porcentagem adequada ao permissivo previsto no destacado art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-legais, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal de acrescentar o valor de R\$ 185,00 à contratação proveniente Nota de Empenho 2024NE000209, firmada entre a União, através do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e a empresa Moura Tacógrafos e Serviços LTDA.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Em 05 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA**, Servidora, em 05/03/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA**, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA, em 05/03/2024, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA**, DIRETOR(A) DE NÚCLEO, em 05/03/2024, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **4141927** e o código CRC **7D8C26A7**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 0012429-66.2023.4.05.7000.

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 56/2024 pela possibilidade legal de acrescentar o valor de R\$ 185,00 à contratação proveniente Nota de Empenho 2024NE000209, firmada entre a União, através do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e a empresa Moura Tacógrafos e Serviços LTDA.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
Diretora-Geral, em 05/03/2024, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **4141931** e o código CRC **4C2B8684**.